

## Dúvidas e deveres do Rádio e da TV nas Eleições 2020



**#SEUVOTO  
TEMPODER**

**ELEIÇÕES 2020**

**Aline Paola de Gouveia de Godoy**

Coordenadora de Atividades Judiciárias e Correcionais  
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



### Sumário de Apresentação

- ✓ Pré-campanha
- ✓ Enquetes e sondagens
- ✓ Propaganda na Internet
- ✓ Programação normal de Rádio e TV
- ✓ Horário Eleitoral Gratuito
- ✓ Liminares e decisões de substituição de mídia/conteúdo de propaganda eleitoral
- ✓ Debates
- ✓ Jornalismo- limites- vedações
- ✓ Questões apresentadas anteriormente
- ✓ Discussão



## Pré-campanha

- Período que os pré-candidatos podem participar de vários atos, encontros e atividades visando a apresentar sua pretensa candidatura
- Permitida a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- Em regra, somente o que é permitido na campanha, é permitido na pré-campanha.



### Não configuram propaganda antecipada os seguintes atos:

1- a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em:

- Entrevistas, Programas, Encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, **observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;**



- a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos;
- a realização de prévias partidárias; a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a **realização de debates entre os pré-candidatos.**
- a **divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;**
- a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;



- a realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997, que poderá ocorrer a partir de 15 de maio do ano da eleição.

**Atenção!** Os profissionais de comunicação social no exercício da profissão podem fazer campanha de arrecadação prévia de recursos. Porém, não podem fazer pedido de apoio político, divulgar a pré-candidatura, ou exaltar as ações políticas desenvolvidas e as que pretendem desenvolver.



## ATENÇÃO!

- Nas hipóteses acima é permitido **o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura**, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, **não se aplicando a mesma liberalidade aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.**
- **É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão** das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.



### Enquetes/Sondagens

- É vedada, a partir do dia 26 de setembro, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.
- Conceito

### Responsabilidade da Emissora

- O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada ou fraudulenta, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa. (Resolução TSE nº 23.600/2019, art. 21).
-



### Propaganda na Internet

- **Em hipótese alguma** é permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral **em sítios** (e assemelhados) de emissoras de **rádio e televisão**.

### Início: 27 de setembro de 2020:

- ✓ em sítio (*site*) do candidato, do partido ou da coligação com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- ✓ **mensagem eletrônica** para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;



### Requisitos para a sua utilização- Impulsionamento

- ✓ Deverá ser identificado inequivocamente como tal (propaganda eleitoral);
- ✓ Somente poderá ser contratado por partidos, coligações, candidatos e seus representantes;
- ✓ Vedado a pessoas físicas;
- ✓ Deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País;
- ✓ fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, sendo vedada, portanto, a realização de propaganda negativa.
- ✓ Deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral".



### Libre manifestação do pensamento

- ✓ Vedação ao anonimato
- ✓ Diferença do anonimato para esta eleição- eleitor identificado ou identificável;
- ✓ A livre manifestação do pensamento do eleitor **somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;**
- ✓ A manifestação do pensamento abrange a possibilidade de mensagem de apoio ou crítica a partido político ou candidato, próprias do debate político e democrático.
- ✓ A manifestação espontânea na internet de **pessoas físicas**, em matéria político-eleitoral, **não será considerada propaganda eleitoral**, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido



### Grupos de Mensagens (whatsapp, messenger)

As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por **pessoa física** de **forma privada** ou em **grupos restritos de participantes**, não se submetem às normas sobre propaganda.



### Proibições na Propaganda Eleitoral na Internet

- ✓ É vedado o **anonimato** durante a campanha eleitoral;
- ✓ Com exceção do impulsionamento de conteúdos acima tratado, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga na internet.
- ✓ É vedada a venda de cadastro de endereços eletrônicos;
- ✓ É vedada a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios: **a)** de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e **b)** oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- ✓ É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais **não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet**, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros;



### Liberdade de Expressão x Censura

As ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que sejam constatadas **violações às regras eleitorais** ou **ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral**.



### **Ausência de Identificação e Anonimato**

A propaganda somente será considerada anônima caso não seja possível a identificação dos usuários após a adoção das providências previstas nos arts. 10 e 22 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).



### **OBRIGAÇÕES E DEVERES DO RÁDIO E DA TV COM RELAÇÃO À PROPAGANDA ELEITORAL**





## Restrições na Programação

### ✓ A partir de 11 de agosto

É vedado transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.



### • Restrições na Programação

**A partir de 17 de setembro-** É vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário:

- ✓ Transmitir imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- ✓ Os candidatos que sejam profissionais da classe artística não poderão exercer seus trabalhos em programas de rádio e de televisão.
- ✓ Veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido político, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- ✓ Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica;



### Atenção!

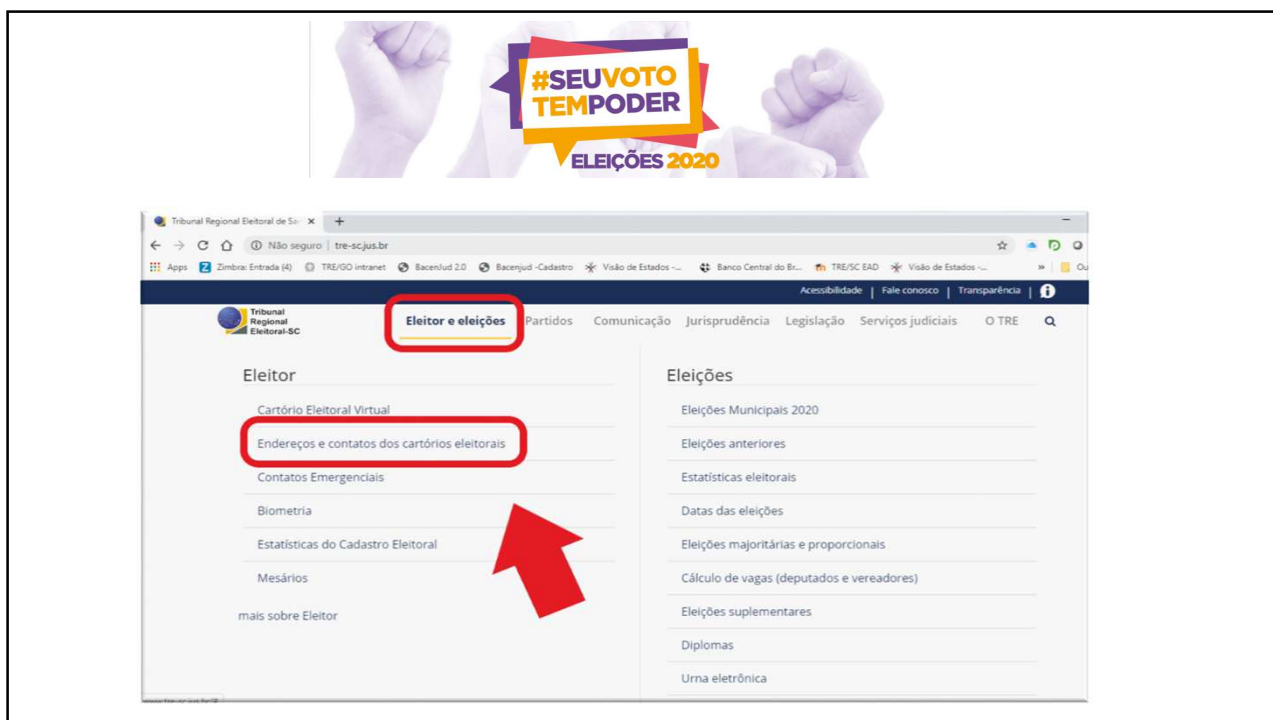
O convite aos candidatos mais bem colocados nas pesquisas eleitorais para participar de entrevistas não configura, por si só, o tratamento privilegiado, desde que não configurados abusos ou excessos.



### Obrigações das Emissoras

- ✓ Encaminhar os nomes dos responsáveis, informando email e número de telefone com aplicativo de mensagem instantânea para o endereço eletrônico da zona eleitoral respectiva a seu município.

Onde consultar?



## Obrigações

- Cadastrar-se no sistema AUGE, fazendo constar o nome dos representantes da empresa, email, telefone de contato em que receberão as mídias e os comunicados da Justiça Eleitoral.
- O SISTEMA AUGE estará disponível para cadastramento a partir da semana que vem.
- Os cartórios eleitorais enviarão as chaves de acesso ao sistema;



## HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

FORMATOS, HORÁRIOS E CANAIS DE RECEBIMENTO DE MÍDIA



### Veiculação obrigatória

#### Horário eleitoral gratuito

- I. nas emissoras de rádio inclusive as rádios comunitárias;
- II. nas emissoras de TV que operam em VHF e UHF; e
- IV. nos canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.



### **ATENÇÃO!**

- As emissoras que sejam obrigadas por lei a transmitir a propaganda eleitoral não poderão deixar de fazê-lo sob a alegação de desconhecer as informações relativas à captação do sinal e à veiculação da propaganda eleitoral.



<b>Eleição</b>	<b>Horário eleitoral gratuito</b>
<b>Primeiro turno</b>	<b>entre 09 de outubro a 12 de novembro de 2020</b>
<b>Segundo turno</b>	<b>entre 20 até 27 de novembro, onde houver</b>



## Convocação pela Justiça Eleitoral (reunião do Plano de Mídia)

Quando?	Entre 26 de setembro até 07 de outubro.
Quem?	Partidos políticos e os representantes das emissoras de rádio e de televisão
Para quê?	Para o comparecimento em audiência por videoconferência para a definição de: <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Distribuição do tempo de propaganda de cada partido;</li> <li>II. Sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito;</li> <li>III. Elaboração do plano de mídia;</li> <li>IV. Definição da(s) emissora(s) geradora(s) da propaganda em rede.</li> </ol>



### Regras para as emissoras

- É vedada a veiculação de propaganda paga;
- No horário reservado para a propaganda eleitoral não será admitida a utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção de promover marca ou produto.
- Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.
- As mídias poderão ser entregues de forma física ou encaminhadas eletronicamente para as emissoras, **conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia.**
- **a decisão sobre receber de forma física ou eletrônica cabe a cada emissora, de acordo com as suas condições técnicas!**



### Requisitos técnicos das mídias

1. **claque** (com as mesmas informações do mapa de mídia);
2. **mídias inequivocamente identificadas**, para que a emissora possa associar as informações constantes no formulário de entrega, claque e mapa de mídia (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 68, §2º).
3. Devem ser **individuais**;
4. A emissora deverá passar recibo;
5. Deverão ser gravadas e apresentadas em **meio de armazenamento compatível** com as **condições técnicas da emissora geradora**.



### Emissora Geradora

- ✓ Poderá haver acordo para a fixação da geradora;
- ✓ Não havendo acordo, a Justiça Eleitoral dividirá o período da propaganda pela quantidade de emissoras disponíveis e atribuirá, por sorteio, a responsabilidade pela geração da propaganda durante os períodos resultantes.



### Propaganda em bloco *(somente para a majoritária)*

	REGRAS
Quando?	09 de outubro a 12 de novembro de 2020
Dias da semana	de segunda-feira a sábado
Frequência	2 programas diários
Duração	10 minutos cada programa
Veículos	rádio e TV



### Propaganda em bloco *(somente para a majoritária)*

Veículo	Turno	Horário
Rádio	Manhã	das 7h às 7h10m
	Tarde	das 12h às 12h10m
TV	Tarde	das 13h às 13h10m
	Noite	das 20h30m às 20h40m





### Problemas na entrega das mídias (partido não entrega ou a mídia não tem condições técnicas de veiculação)

- ✓ o último programa entregue deverá ser retransmitido;
- ✓ Se nenhum programa tiver sido entregue- horário está reservado para a propaganda eleitoral do respectivo partido político ou coligação.

### Propaganda com tempo superior ou inferior ao determinado

- ✓ as emissoras deverão cortar de sua parte final o que ultrapassar o tempo;
- ✓ duração insuficiente, completar com os dizeres “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/1997”.



### Inserções

	REGRAS
Quando?	entre 09 de outubro a 12 de novembro de 2020
Dias da semana	segunda-feira a domingo
Duração	70 minutos diários
Veículos	rádio e TV
Divisão	inserções de 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, a critério dos partidos políticos
Distribuição	ao longo da programação veiculada entre as 5h e as 24h.
Blocos de audiência	a) entre as 5 (cinco) e as 11h (onze horas); b) entre as 11 (onze) e as 18h (dezoito horas); c) entre as 18 (dezoito) e 24h (vinte e quatro horas).



## Regras

### Inserções Idênticas

É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto:

- ✓ se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis;
- ✓ ou se o material apresentado pelo partido impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos;
- ✓ em qualquer caso, fica vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido.

### Espaçamento

A distribuição das inserções dentro da grade de programação deverá ser feita de modo uniforme e com espaçamento equilibrado.



### Agrupamento de Inserções dentro do mesmo bloco de exibição

- ✓ Os partidos políticos e as coligações que optarem por agrupar inserções **dentro do mesmo bloco de exibição deverão comunicar** essa intenção às emissoras com a antecedência mínima de 48h, a fim de que elas possam efetuar as alterações necessárias em sua grade de programação.

### Problemas na entrega das mídias – ausência de entrega ou problema técnicos

- ✓ deverá ser retransmitida a última inserção entregue no horário reservado ao respectivo partido ou coligação.



### Falta de entrega do mapa de mídia

- ✓ Caso o partido ou coligação não entregue o mapa de mídia indicando qual inserção deverá ser veiculada em determinado horário as emissoras poderão transmitir qualquer inserção anteriormente entregue que não tenha sido obstada por ordem judicial.

### Propaganda com tempo superior ao determinado

- ✓ cortar a parte final cortada.



### 1º Turno

Período	09 de outubro a 12 de novembro de 2020
Dias da Semana	De segunda-feira a domingo, entre às 5h e as 24h
Duração	70 minutos diários (inserções de 30 ou 60 segundos)
Cargos	Todos, dividido na proporção de sessenta por cento para prefeito e de quarenta por cento para vereador
Veículos	Rádio e TV



## 2º Turno

Período	de 20 até 27 de novembro de 2020
Dias da Semana	De segunda-feira a domingo, entre às 5h e as 24h
Duração	25 minutos diários (inserções de 30 ou 60 segundos)
Cargos	Majoritária
Veículos	Rádio e TV



## Apresentação dos Mapas de Mídias

	Apresentação dos Mapas de Mídias
Regra geral	os mapas de mídia deverão ser apresentados até as 14h da véspera de sua veiculação;
Sábados, domingos e segundas-feiras	deverão ser apresentados até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior;
Feriados	até as 14h do dia útil anterior.



## Entrega das Mídias com as gravações

	Apresentação dos arquivos - Todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados
Rede	6h do horário previsto para o início da transmissão dos programas divulgados em rede; e
Inserções	12h do início da transmissão, no caso das inserções.



## Atenção!

**Por ocasião da elaboração do plano de mídia, as emissoras, os partidos e coligações poderão acordar outros prazos, sob a supervisão da Justiça Eleitoral, o que deverá ser consignado em ata.**



### Conservação das gravações

- ✓ As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 quilowatt e pelo prazo de 30 dias pelas demais.
- ✓ O material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras 60 dias após a respectiva divulgação, sob pena de sua destruição.



### LIMINARES E DECISÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE MÍDIA OU CONTEÚDO DE PROPAGANDA ELEITORAL

	HORÁRIO
Entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020	das 8 às 24 horas - salvo quando o juiz eleitoral determinar que sejam feitas em horário diverso.



- Tempo mínimo de comunicação: **até 1 (uma) hora antes da geração ou do início do bloco;**
- Caso a emissora geradora seja comunicada entre a entrega do material e o horário de geração dos programas, de decisão proibindo trecho da propaganda, **deverá aguardar a substituição do meio de armazenamento até o limite de 1 (uma) hora antes do início do programa;** no caso de o novo material não ser entregue, a emissora veiculará programa anterior, desde que não contenha propaganda já declarada proibida pela justiça Eleitoral.



DEBATES



## Debates

- Pode ser realizado na pré-campanha
- desde que observado pelas emissoras de rádio e de televisão o tratamento isonômico;
- os debates podem ser realizados no rádio, na TV e na internet;
- com a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos inclusive, com a exposição de plataformas e projetos políticos.



- serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento;
- dando-se ciência à Justiça Eleitoral – a Justiça eleitoral não exerce nenhum controle prévio sobre o debate;
- Os registros de debate deverão ser protocolizados através do **cartório virtual** – disponível em [Protocolo Administrativo Eletrônico](#)
- **Não há previsão legal sobre a realização de debate virtual.** Porém, também não há nenhuma proibição. Assim, desde que respeitadas as regras, não vemos problemas.





- Horário: 1º turno: poderá se estender até as **7h da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da eleição (13 de novembro)**.
- Horário: 2º turno: não poderá ultrapassar o horário de **meia-noite da sexta-feira imediatamente anterior ao dia do pleito (27 de novembro)**.



Obrigada!!